



RESOLUÇÃO Nº 32/2010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006603/2010-98 e o que ficou decidido em sua 12ª reunião de 22-12-2010,

RESOLVE,

Art. 1º – Determinar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças que desenvolva ações que visem o controle da população de animais domésticos nas dependências da UNIFAL-MG, atuando junto à comunidade interna e em parceria com organismos externos.

Artigo 2º - Fica estabelecido que, no âmbito da UNIFAL-MG, é proibido:

- I - o abandono de animais.
- II - a condução e a permanência de cães desprovidos de coleira e guia de condução.
- III - submeter os animais a maus-tratos e crueldade.
- IV- o adestramento de animais.
- V – alimentar os animais.

Parágrafo Único - O uso de guia curta, enforcador e focinheira é exigido em animais que, pela sua raça, porte ou índole, tragam riscos à comunidade universitária (exemplos: "*pit bull*", "*rottweiler*", "*mastim napolitano*").

Artigo 3º - Cabe aos proprietários e responsáveis recolher os dejetos fecais produzidos por seus animais.

Artigo 4º - Fica delegada à Vigilância da UNIFAL-MG abordar, orientar e identificar os proprietários e responsáveis, zelando pelo cumprimento desta Resolução. Se necessário, registrar boletim de ocorrência interno.

Artigo 5º - Os vigilantes deverão ficar atentos à entrada e circulação de veículos que, visivelmente, carreguem animais no seu interior. Nestes casos, deverá ser implementado um controle da entrada e saída destes animais.

Artigo 6º - Toda a comunidade universitária e os visitantes podem colaborar para o cumprimento desta Resolução, respeitando-a e informando à Vigilância do *Campus* os casos de descumprimento.

Artigo 7º - O descumprimento do disposto nesta Resolução, por parte da comunidade universitária, sujeitará o proprietário/responsável pelo animal às sanções previstas no Regimento Interno da UNIFAL-MG e nas Legislações vigentes.

Artigo 8º - Os animais que estiverem nas dependências da UNIFAL-MG em desacordo com os artigos anteriores serão encaminhados aos Órgãos Municipais competentes.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do Conselho Universitário